



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2021  
**Decisão** : 546/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900053141/2021  
**Interessado** : Nove Engenharia Ltda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900053141/2021, lavrado em desfavor da Nove Engenharia Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900053141/2021, lavrado em 09/03/2021, em desfavor da Nove Engenharia Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA NOVE ENGENHARIA LTDA.-EPP. ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS DO BAIRRO RIO CORRENTE. (DATA DA ASSINATURA:07/01/2021)”;

considerando que a autuação é procedente; considerando que a autuação é procedente; considerando que o AI foi regularizado através da ART nº PE20210625079, no entanto, seu registro se deu em 05/05/2021, posteriormente à lavratura do auto; considerando que a data de conclusão da obra, estipulada nas ARTº Nº PE20200511996 (contrato 014/2020) e Nº PE20210581523 (1º Termo Aditivo), foi de 13/02/2021; considerando que, no ato da fiscalização, em 14/04/2021, as referidas ART’s se encontravam com seus prazos vencidos; considerando que ART PE20210625079 regulariza o auto, porém seu registro se deu em 05/05/2021, posteriormente à sua lavratura, cumprindo a infração; considerando a regularização da infração cometida, ressaltamos o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Bruno Marinho Calado, diante do exposto, favorável à aplicação da multa mínima, em face da regularização do fato gerador, entretanto, ressaltando o fato da referida obra já possuir duas ARTs anteriores devidamente registradas, bem como solicitando a empresa uma maior atenção quanto a situação para evitar repetições a futuro, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’ Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuento, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**